

P.P.A

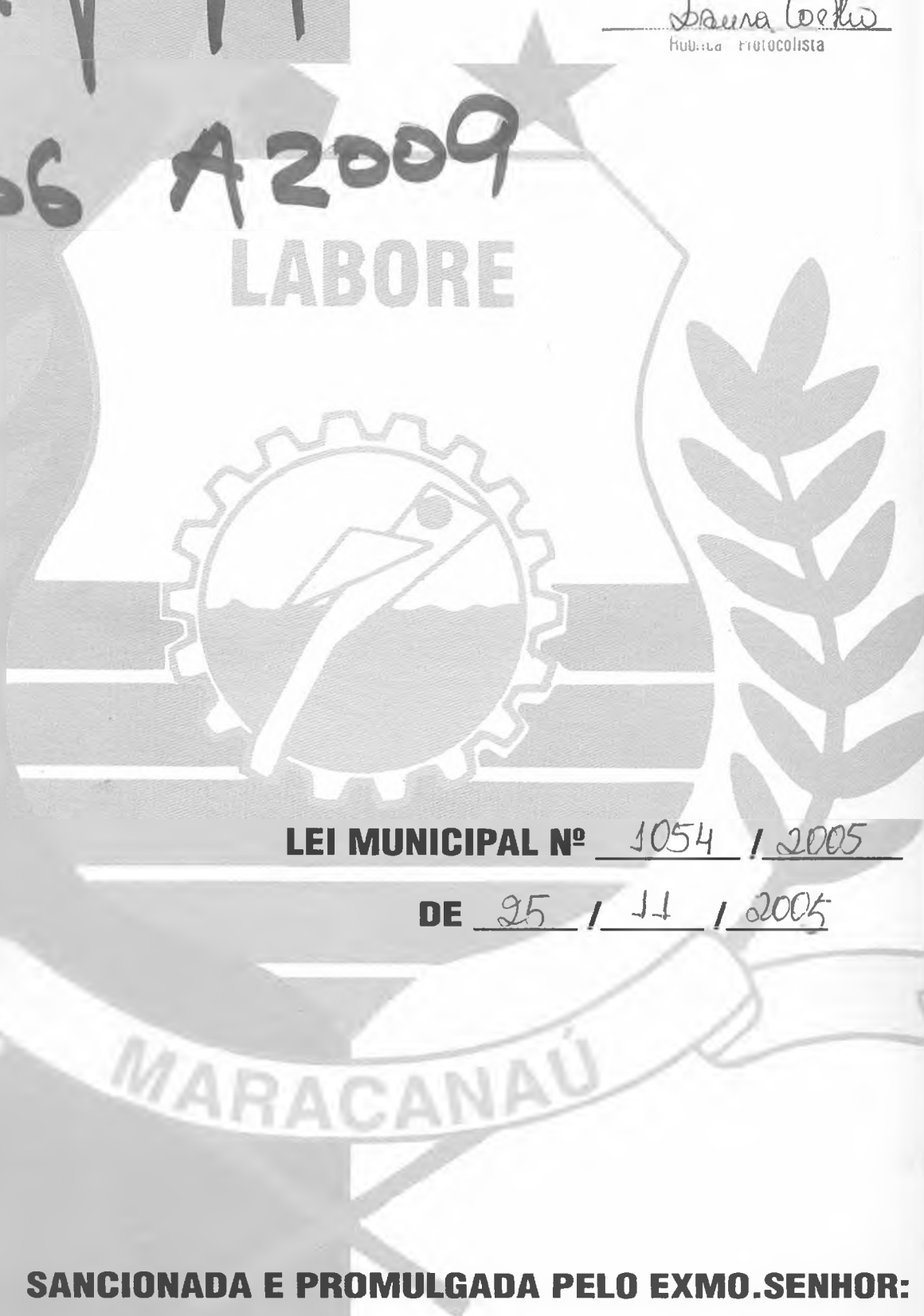
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

16 DEZ 2005 11:15 Hra.

Nº Protocolo 126 / 2005

Jauna Coelho
Substituta Protocolista

2006 A 2009
LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1054 / 2005

DE 25 / 11 / 2005

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.054, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Maracanaú para o período 2006-2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual - PPA para o período 2006-2009, em cumprimento ao disposto no Art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo os Programas com seus respectivos Objetivos e Indicadores, bem como as ações com os Produtos e Metas Físicas e Financeiras a serem aplicados em Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos Programas de Duração Continuada, na forma do Anexo I;

Art. 2º - As Prioridades e Metas para o ano de 2006, conforme especificado no Art.2º, da Lei nº 1.014, de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2006, estão especificadas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de Programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano, Projeto de Lei específico e/ou do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de Ações Orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo Programa as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as Metas das Ações Orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir Produtos e respectivas Metas das Ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Palácio do Jatopeiro - Conjunto Novo Maracanaú - Maracanaú - CE

CEP: 61905 - 430

AFIXADO
EM 25/11/2005

FRANCISCO LEON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município

Kelous
M^{re} do Socorro de S. Maria
Coordenadora Administrativa



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art.6º – O Poder Executivo disponibilizará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada Exercício, Relatório de Avaliação dos Resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ-
CE, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2005.**

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM 25/11/2005

Roberto
M^o do Socorro de S. Mata
Coordenadora Administrativa

Oriunda da Mensagem nº 031/2005, do
Poder Executivo.

PGM/Rr Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE
CEP: 61905 - 430


FRANCISCO WILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 81

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Maracanaú para o período 2006-2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual - PPA para o período 2006-2009, em cumprimento ao disposto no Art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, os Programas com seus respectivos Objetivos e Indicadores, bem como as ações com os Produtos e Metas Físicas e Financeiras a serem aplicados em Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos Programas de Duração Continuada, na forma do Anexo I;

Art. 2º - As Prioridades e Metas para o ano de 2006, conforme especificado no Art.2º, da Lei nº 1.014, de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2006, estão especificadas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de Programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano, Projeto de Lei específico e/ou do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de Ações Orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo Programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as Metas das Ações Orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir Produtos e respectivas Metas das Ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art.6º – O Poder Executivo disponibilizará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada Exercício, Relatório de Avaliação dos Resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ EM 24 DE NOVEMBRO DE 2005.



Oriundo da Mensagem de nº 31/05 – autoria do Poder Executivo.